

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 974/84- (PROC . DRE-4-NORTE Nº 4216/83)

INTERESSADO : HUSEM SOUBHI SMAILI

ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar-matrícula no supletivo de 2º grau sem idade legal-EPSG "Virgo Potens"/Guarulhos.

RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E. SILVA FILHO

PARECER CEE : 1007 /84-CESG-APROVADO 02 /07 / 84

1. HISTÓRICO :

1.1. Por sua direção, a Escola de 1º e 2º Graus "Virgo Potens", 1ª D.E. de Guarulhos, DRE-4-Norte, dirige-se a este Conselho, através dos canais próprios da SE, a fim de requerer a convalidação dos atos escolares ali praticados pelo aluno HUSEM SOUBHI SMAILI.

1.2. De acordo com os elementos que instruem os autos, sua escolaridade é a seguinte:

ENSINO DE 1º GRAU:

- da 1a à 4a série -

ESCOLA: GESC Capistrano de Abreu - Guarulhos/SP

SÉRIES: 1a e 2a

ANOS :. 1966 e 1967

ESCOLA: Escola Islâmica - São Paulo/SP

SÉRIE : 3a

ANO : 1969

ESCOLA: I.E. "9 de Julho" - Guarulhos/SP

SÉRIE : 4a

ANO : 1973

- da 5a à 8a série -

ESCOLA: Instituto de Educação "9 de Julho"-Guarulhos/SP

SÉRIES: do 1º ao 4º semestre do curso supletivo modalidade - suplência.

ANOS : 1974 e 1975

ENSINO DE 2º GRAU:

ESCOLA: EEPSPG "Conselheiro Crispiniano"-Guarulhos/SP

SÉRIE : 1º bimestre da 1ª série

ANO : 1977

ESCOLA: EPSG "Virgo Potens" - Guarulhos/SP

SÉRIE : 1º termo do curso supletivo-modalidade suplência.

ANO : 1º semestre letivo de 1977

RESULTADO FINAL: Retido

ESCOLA: EPSG "Virgo Potens" - Guáulhos/SP

SÉRIE : 1º termo do curso supletivo

ANO : 2º semestre letivo de 1977

RESULTADO FINAL: Promovido

ESCOLA: EPSG "Virgo Potens" - Guarulhos/SP

SÉRIE : 2º termo do curso supletivo

ANO : 1º semestre letivo de 1978

RESULTADO FINAL: Retido

ESCOLA: ÉTICO-Colégio de Ensino Supletivo-Guarulhos/SP

SÉRIE : 2º termo do curso supletivo

ANO : 2º semestre letivo de 1978

RESULTADO FINAL: apenas requereu a matrícula; não cursou a série; não apresentou documentação necessária. Logo, teve sua matrícula cancelada aos 04.09.78.

ESCOLA: EPSG "Seletivo" -São João da Boa Vista/SP

SÉRIE : 2º termo do curso supletivo

ANO : 1º -semestre letivo de 1979

RESULTADO FINAL: Promovido

ESCOLA: EPSG "MIDI" - Santos/SP

SÉRIE : 3º termo do curso supletivo

ANO : 2º semestre "letivo de 1979

RESULTADO FINAL: Promovido(cf.Certificado de Conclusão do 2º Grau - fls.37)

ENSINO DE 3º GRAU .

Às fls. 35, a DRE-4-Norte informa que, em contato telefônico com o próprio interessado, soube que:

- até 1983 cursou, na Universidade de Mogi das Cruzes , até a 2a série de Biomédias; trancou matrícula;
- iniciou, no corrente ano letivo, o curso de Direito nas Faculdades Integradas de Guarulhos .

1.3. Considerando que o epigrafoado, nascido aos 06 de novembro de 1958, não ~~havia~~ completado a idade mínima legal exigida para a matrícula no curso supletivo de 2º grau, seja por volta da primeira vez que freqüentou o curso (1º semestre letivo de 1977-18 anos e 7 meses-Retido), seja por ocasião da segunda (2º semestre letivo de 1977 - 18 anos e 8 meses - PROMOVIDO).

a Direção da Escola que acolheu irregularmente essa matrícula requer, pois, a competente convalidação.

1.4. Devidamente instruído e com manifestação favorável das autoridades preopinantes, o processo veio ter a este Colegiado por intermédio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIACÃO:

2.1. Trata-se de caso de matrícula efetuada no 1º termo do curso supletivo-modalidade suplência em nível de 2º grau, pela EPSG " Virgo Potens"-Guarulhos/SP, em desacordo com o prescrito na Deliberação CEE nº 14/73, vigente à época ,Ou seja, com idade inferior à mínima legal exigida .

2.2. Consoante orientação firmada por este Conselho na solução de casos análogos, entendemos que, em caráter excepcional, pode ser acolhida a solicitação formulada na inicial.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto e nos termos deste Parecer, fica convalidada , em caráter excepcional, a matrícula de HUSEM SOUBHI SMAILI, no ano de 1977, no 1º termo do curso supletivo-modalidade suplência de 2º grau, na Escola de 1º e 2º Graus "Virgo Potens", em Guarulhos/SP, bem como os demais atos escolares por ele praticados nesse nível de ensino.

CESG, aos 15 de junho de 1984

a)CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO

Relator

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil , Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, aos 20 de junho de 1984

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
Vice - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator .

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE